

Lei nº 51

Autoriza a construção de um prédio destinado ao maquinário elétrico da Sede do Município.

A Câmara Municipal de Central de Minas decreta, e eu o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º Fica o governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, a construção de um prédio destinado ao maquinário elétrico da Sede do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de CRD 130000 (Cento e trinta mil cruzeiros) para pagamento da obra.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 27 de agosto de 1964

x Mário Fortuna de Arruda